



**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 2/X**

**Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto de 2005, que “Altera o Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos.”**

O Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, veio introduzir várias alterações ao regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos. O Governo justificou esta medida com o esforço de consolidação das Finanças Públicas que Portugal tem que levar a cabo, inserindo-se este Decreto-lei num conjunto de medidas visando esse mesmo objectivo.

O CDS – Partido Popular considera a contenção da despesa pública como a pedra de toque fundamental para atingirmos, finalmente, em Portugal, umas finanças públicas consolidadas, imprescindíveis ao desenvolvimento de Portugal e à melhoria das condições de vida dos portugueses.

No entanto, considera também o CDS – PP que:

- 1) O escalão máximo de 100% de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos abrange, sobretudo, doentes crónicos e especialmente fragilizados, que necessitarão, na maior parte dos casos, e simultaneamente, de medicamentos muito diversos. Estes medicamentos atingem por vezes valores totais muitíssimo elevados, não obstante a comparticipação do Estado na totalidade do preço de alguns dos medicamentos.
- 2) Acresce, que a população portuguesa é, reconhecidamente, aquela que, em termos relativos, mais encargos suporta com medicamentos quando comparada com a de outros Estados Membros da União Europeia.

- 3) A supressão da majoração de 10% na comparticipação do preço dos medicamentos genéricos é uma medida irreflectida, que poderá por em causa todo o esforço do anterior Governo que conseguiu, com enorme sucesso, aumentar a quota de mercado dos medicamentos genéricos, retirando assim Portugal da cauda da Europa nesta matéria, e colocando-o ao lado dos países mais desenvolvidos.
- 4) A garantia de que a diminuição do preço dos medicamentos em 6% anula os efeitos negativos desta medida não se verificou na realidade, deparando-se agora os portugueses com medicamentos mais caros, a que muitos, infelizmente, deixarão de ter acesso, ou o farão com esforço financeiro intolerável.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e no artigo 169º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e do disposto no artigo 199º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS – Partido Popular, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto – Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto de 2005, que “Altera o Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos.”

Assembleia da República, 15 de Setembro de 2005.

Os Deputados do CDS-PP,